



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ENTRE-IJUÍ**

Rua Amantino Wobeto, 51 CEP: 98855-000 CNPJ- 11.948.839/0001-72
Fone/Fax: (55)3329-1134 e-mail: cmei_rs@yahoo.com.br / site: camaradeentreijuis.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/23

PROTOCOLO Nº 213/23
DATA: 10 / 05 / 23
HORÁRIO: _____
ASS.: _____

**APROVA O PROCESSO Nº 000412-0200/20-4
ORIUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM
PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍ, REFERENTE AS
CONTAS DE GOVERNO DO ANO DE 2020.**

Luciana Gonçalves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Entre -
Ijuís, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Entre - Ijuís aprovou e Eu, na
qualidade de Presidente, no uso das atribuições que me confere os termos do
Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o processo Nº 000412-0200/20-4, do Tribunal de Contas do
Estado do Rio Grande do Sul, favorável a provação das contas do Senhor Brasil
Antônio Sartori Prefeito Municipal na Gestão 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entrará em
vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE -
IJUIS, EM 10 DE MAIO DE 2023.

Ver. Luciana Gonçalves de Souza
Presidente

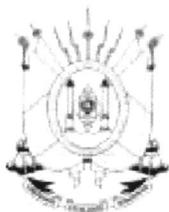
Ver. Rafael Dias Rotilli
Secretário

Encaminha-se a Comissão competente
para parecer

Em 10 / 05 / 23

Luciana Souza
PRESIDENTE SECRETÁRIO

DESPACHO
APROVADO POR Unanimidade
EM 22 / 05 / 23
Luciana Souza
PRESIDENTE SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: **000412-0200/20-4**

Gabinete: **Renato Luís B. Azeredo**

Data de abertura: **03 de janeiro de 2020**

Matéria: **Contas Anuais**

Órgão: **PM DE ENTRE-IJUÍ - 66800**

Interessado(s): **Brasil Antonio Sartori
Mauri Lizot**



PARECER N. 21.627

Processo n. 000412-02.00/20-4

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre-Ijuís**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Brasil Antonio Sartori** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Mauri Lizot** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 22 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000412-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre-Ijuís**, Senhores **Brasil Antonio Sartori** e **Mauri Lizot**, referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Brasil Antonio Sartori**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**

P
1

Documentos

Página

Data

DOCUMENTO

AC
PO

TC-08.1

Assinado digitalmente por: Ângelo Gräbin Borghetti em 15/12/22, Daniela Zago Goncalves da Cunda em 15/12/22, Estilac Martins Rodrigues Xavier em 15/12/22 e Renato Luis Bordin de Azeredo em 16/12/22. Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DFF2.DE3B.5547.F3B2.42CE.

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000412-0200/20-4 - Matéria - Contas Anuais

- Órgão: PM DE ENTRE-IJUÍ
- Relator: Renato Luís Bordin de Azeredo
- Peça(s):
 - nº 4786704 - Decisão
 - Conclusões
 - Advertência/Alerta/Cientificação/Recom/Determinação
 - Parecer Favorável
 - Parecer Favorável com Ressalvas
- Data de envio da comunicação: 24/01/2023
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
 - Destinatário: **Brasil Antonio Sartori** (e-com nº 64314/229522)
 - pp.Bel. Fabiano Barreto da Silva - OAB: 57761/ RS
 - pp.Bel. Gladimir Chiele - OAB: 41290/ RS
 - pp.Bel. Leandro Jacociunas - OAB: 51659/ RS
 - pp.Bel. Roberto Chiele - OAB: 37591/ RS
 - Destinatário: **Mauri Lizot** (e-com nº 64314/229513)

Porto Alegre, 24 de Janeiro de 2023

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 000412-0200/20-4

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 10/04/2023

Processo: 000412-0200/20-4

Órgão: PM de Entre-Ijuís

Matéria: Contas Anuais

Exercício: 2020

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 12 de Abril de 2023.

Andrea Ruthner Stolfo
Oficial de Controle Externo